





**MMB AGROPECUÁRIA S.A.**  
CNPJ nº 13.054.044/0001-46  
NIRE nº 33.3.0033040-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10.04.2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** 10 de abril de 2025, às 11h, na sede social localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Barão de Tefé nº 34, 19º andar, Saúde, CEP 20220-460.

**CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação para a presente Assembleia foi publicado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), no dia 01.04.2025, conforme recibo de publicação que segue anexo à presente Ata.

**PRESENCAS:** Estiveram presentes à Assembleia, realizada em primeira convocação, acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante, como descrito ao final da presente Ata, além dos administradores da Companhia. Não foi instalado o Conselho Fiscal.

**MESA DIRETORA:** Presidente: Diogo Guttman Mariani  
Secretário: Andre Philippe Mattias Lindner Krepel

**DELIBERAÇÕES APROVADAS:**

Na forma dos §§1º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, dispensada a leitura da ordem do dia e seus documentos conexos, tendo sido aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes:

- 1) A alteração do Estatuto Social da Companhia para alterar a composição da Diretoria, passando a prever 4 (quatro) Diretores, sendo 3 (três) Diretores Gerais e 1 (um) Diretor Jurídico e Regulatório.
- 2) Em decorrência da alteração informada no item 1 acima, os artigos 8º, 14 e 15 do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 8º - Assembleia Geral ocorrerá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada de tempos em tempos, "Lei n.º 6.404/76"), e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, nos casos previstos em lei, no Estatuto Social da Companhia e/ou no Acordo de Acionistas.*

*Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante anúncio publicado por 3*



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Parágrafo 1º** - As matérias listadas nos itens (iii), (iv) e (v) acima serão aprovadas por 2 (dois) Diretores.

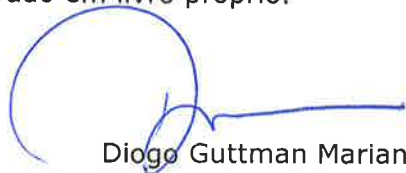
**Parágrafo 2º** - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, membros do Conselho de Administração, funcionários ou procuradores da Companhia, que sejam estranhos aos negócios da Companhia e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros”

3) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

**ASSINATURAS:** Diogo Guttman Mariani, Presidente da Mesa; Andre Philippe Mattias Lindner Krepel, Secretário da Mesa. Acionistas: AHMB Agro Participações Ltda., por sua representante legal, Gisela Maria Moreau; AMB Agro Participações Ltda., por sua representante legal, Angela Mariani Bittencourt; GMMB Agro Participações Ltda., por sua representante legal, Glória Maria Mariani Bittencourt; LCMB Agro Participações Ltda., por seu representante legal, Diogo Guttman Mariani; MCMB Agro Participações Ltda., por seus representantes legais, Pedro Mariani Lacerda e Carlos Augusto Mariani Lacerda; PHMB Agro Participações Ltda., por seu representante legal, Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

Confere com o original lavrado em livro próprio.



Diogo Guttman Mariani  
Presidente



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/21

**MMB AGROPECUÁRIA S.A.**  
CNPJ nº 13.054.044/0001-46  
NIRE nº 33.2.0091974-9

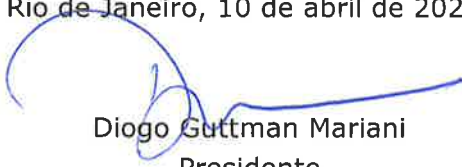
Lista de Presença de Acionistas à Assembleia Geral Extraordinária da MMB Agropecuária S.A., realizada em 10 de abril de 2025, às 11h, na sede social localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Barão de Tefé nº 34, 19º andar, Saúde, CEP 20220-460.

Compareceram os acionistas, titulares das ações relacionadas abaixo, todas nominativas:

<b>Acionistas</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Participação no Capital Total (%)</b>	<b>Participação no Capital Votante (%)</b>
AHMB Agro Participações Ltda.	100	12,50	14,2857
AMB Agro Participações Ltda.	100	12,50	14,2857
GMMB Agro Participações Ltda.	100	12,50	14,2857
LCMB Agro Participações Ltda.	100	12,50	14,2857
MCMB Agro Participações Ltda.	100	12,50	14,2857
PHMB Agro Participações Ltda.	100	12,50	14,2857
<b>TOTAL</b>	<b>700</b>	<b>87,50</b>	<b>100</b>

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

  
Diogo Guttman Mariani  
Presidente



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/21

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA MMB AGROPECUÁRIA S.A.

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

**Artigo 1º** - A MMB Agropecuária S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Barão de Tefé, nº 34, 19º andar, Saúde, CEP 20220-460, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - O objeto da Companhia é a participação no capital de sociedades que tenham por finalidade, direta ou indireta, a exploração ou desenvolvimento de (i) atividades agropecuárias, do agronegócio, agroindustriais, avicultura, piscicultura e de extração vegetal e/ou mineral, bem como a comercialização de produtos derivados ou relacionados a tais atividades; e (ii) o desenvolvimento de qualquer outra atividade comercial correlata ou complementar nas fazendas e/ou propriedades de titularidade das sociedades investidas pela Companhia.

**Artigo 3º** - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

**Artigo 4º** - A Companhia poderá manter filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 10.241.493,77 (dez milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), dividido em 800 (oitocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - A cada ação ordinária corresponderá 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Os acionistas terão direito de preferência para subscrever quaisquer novas ações, títulos conversíveis ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia.

**Artigo 7º** - É vedado a qualquer acionista constituir sobre as ações, direitos de subscrição e/ou títulos conversíveis qualquer gravame, promessa de venda, opção de compra, vínculo, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto, ou qualquer outro direito real de fruição sobre as ações, caução, ou outra garantia ("Ônus").

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, a constituição de usufruto, fideicomisso ou qualquer outro direito real de fruição sobre as ações, direitos



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/21

de subscrição e/ou títulos conversíveis, ou o oferecimento dos mesmos à penhora, será possível desde que conte com a prévia e expressa aprovação dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral especialmente para este fim, que representem a totalidade do capital social da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de as ações de propriedade de qualquer dos acionistas virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida constritiva, e não sendo tal constrição sobre as ações levantada antes que se tenha fluído a metade do prazo compreendido entre a ciência da efetivação da medida constritiva e a data designada para o leilão ou alienação, tal fato deverá ser comunicado pelo acionista titular das ações objeto da medida constritiva aos demais acionistas por meio de notificação.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** - Assembleia Geral ocorrerá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada de tempos em tempos, "Lei n.º 6.404/76"), e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, nos casos previstos em lei, no Estatuto Social da Companhia e/ou no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 1º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, nos termos estabelecidos no Artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, no caso de primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, no caso de segunda convocação, detalhando a data, horário, local e ordem do dia, devendo, ademais, ser observadas as demais formalidades previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo 2º** - Assembleia Geral instala-se com a presença (i) em primeira convocação, de acionistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor da Companhia, a quem caberá a escolha do secretário. No caso de ausência ou impedimento, os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por acionista eleito entre os presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da administração da Companhia. Quando for necessário realizá-la em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião e o motivo de sua realização em local diverso de sua sede social.

**Artigo 9º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, ressalvadas as matérias cuja aprovação, nos termos da Lei n.º 6.404/76, exija quórum superior e as matérias listadas no Artigo 10 abaixo, bem como


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



as matérias abaixo listadas, as quais serão aprovadas pelo voto de acionistas que representem, no mínimo, metade mais uma das ações do capital social total da Companhia:

- (i) aprovação do orçamento anual da Companhia e de suas controladas, observado o disposto no Artigo 10 abaixo;
- (ii) observado o disposto no item (vi) do Artigo 10 abaixo, aprovação de qualquer investimento não previsto no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (iii) celebração, alteração ou distrato de contratos de qualquer natureza e/ou assunção de obrigações, não previstas no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso, que impliquem em obrigações em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (iv) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) criação de reserva de lucros para contingências; e
- (vi) criação da Reserva de Investimento.

**Parágrafo 1º** - Os valores de referência previstos neste Artigo serão ajustados, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir de 23 de novembro de 2018.

**Artigo 10** - Além das competências previstas em lei, a Assembleia Geral será competente para deliberar sobre as matérias a seguir, sendo certo que essas matérias somente serão aprovadas pelos votos de acionistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social total da Companhia:

- (i) alienação de cotas ou ações das controladas da Companhia;
- (ii) alteração do objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (iii) alienação de bens do ativo permanente da Companhia e/ou de suas Controladas, em cada caso não previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (iv) observado o item (viii) abaixo, constituição de Ônus, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração de qualquer forma, de bens da Companhia ou de suas Controladas, em cada caso não previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso, em valores que representem responsabilidade superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (v) observado o item (vi) abaixo, aprovação de qualquer investimento não previsto no orçamento anual da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso, em

  
  
VISTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (vi) aprovação de qualquer investimento (x) em ações de emissão de qualquer outra companhia e/ou sociedade pela Companhia ou de suas Controladas (exceto por investimentos pela Companhia em suas Controladas); e (y) em imóveis rurais, em ambos os casos de (x) e (y) em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com relação uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social, estejam ou não previstos no orçamento anual;
- (vii) aquisição de bens para o ativo permanente da Companhia em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma operação ou em uma série de operações similares dentro de um mesmo exercício social, estejam ou não previstos no orçamento anual;
- (viii) celebração de contrato de empréstimo ou financiamento pela Companhia ou pela suas Controladas em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma operação ou em uma série de operações similares, dentro de um mesmo exercício social, estejam ou não previstos no orçamento anual;
- (ix) celebração, alteração ou distrato de contratos de qualquer natureza e/ou assunção de obrigações, não previstas no orçamento anual da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso, que impliquem em obrigações em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (x) a orientação de voto dos representantes da Companhia nas reuniões de sócios ou assembleias de suas controladas com respeito às matérias elencadas neste Artigo;
- (xi) redução do dividendo obrigatório ou proposta para pagar ou distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio em percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia;
- (xii) alteração do Estatuto Social da Companhia de forma a modificar direitos e/ou obrigações dos acionistas;
- (xiii) aumento do capital da Companhia mediante a emissão de ações ordinárias por um preço de emissão inferior ao valor patrimonial contábil de tais ações, calculado com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia;
- (xiv) aprovação de planos de opção de compra de ações para a administração ou empregados e as subseqüentes alterações ou revogação dos mesmos;
- (xv) fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou cisão envolvendo a Companhia e/ou controladas, bem como qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou controladas ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia e/ou controladas;
- (xvi) criação de ações preferenciais ou ordinárias, em ambos os casos de classes diferentes das existentes ou aumento de classe existente de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção com as demais espécies e classes, bem como a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou, ainda, criação de nova classe mais favorecida;
- (xvii) deliberação acerca de qualquer matéria que por lei dê a qualquer acionista o direito de retirar-se da Companhia;
- (xviii) dissolução, liquidação, extinção, ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (xix) transformação do tipo societário da Companhia e/ou controladas;



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (xx) declaração de autofalência ou a promoção de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou controladas;
- (xxi) deliberação acerca da remuneração dos administradores da Companhia e/ou de suas Controladas; e
- (xxii) aprovação de qualquer investimento em qualquer outro negócio estranho ao objeto social da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Os valores de referência previstos neste Artigo serão ajustados, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir de 23 de novembro de 2018.

**Parágrafo 2º** - Nenhum plano de opção de compra de ações ou remuneração para a administração e/ou empregados será aprovado se o mesmo resultar ou puder resultar em diluição econômica ou redução de direitos políticos dos acionistas, sendo permitida apenas a emissão de *phantom shares* e/ou planos similares.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Artigo 11** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a sua distribuição entre os administradores será decidida pelo Conselho de Administração.

### **Seção II Conselho de Administração**

**Artigo 12** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) conselheiros, com prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos em Assembleia Geral, na qual será igualmente eleito o Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para preenchê-la.



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Parágrafo 3º** - É vedada a adoção dos procedimentos de voto múltiplo e de eleição em separado para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme estabelecido no Artigo 141 da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo 4º** - A eleição dos membros do Conselho de Administração ocorrerá por indicação de nome ou chapa, cabendo aos acionistas deliberar na Assembleia Geral, preliminarmente à eleição dos membros do Conselho de Administração, a forma de eleição, observado o disposto no Parágrafo 1 acima.

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano, sendo a primeira reunião realizada até o fim do 1º trimestre, com o objetivo de avaliar as contas da Administração da Companhia e suas Controladas do exercício anterior e aprovar, para posterior apresentação e deliberação pela Assembleia Geral da Companhia, (i) os documentos da administração da Companhia e de suas Controladas, previstos no artigo 133 da Lei n.º 6.404/76, referentes ao exercício findo, e (ii) o orçamento anual da Companhia e das suas Controladas, a vigor até a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte. As demais reuniões ordinárias do Conselho de Administração realizar-se-ão até o final do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) trimestres do ano civil, para acompanhar a execução do orçamento anual da Companhia e de suas Controladas. Extraordinariamente, o Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, para deliberar sobre as matérias de sua competência estabelecidas na lei, no Acordo de Acionistas ou neste Estatuto Social.

**Parágrafo 6º** - A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita pela Companhia ou por qualquer conselheiro mediante entrega de notificação escrita a todos os conselheiros com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data de realização de tal reunião, pelo correio, por fax, e-mail ou qualquer outro meio por escrito cujo recebimento possa ser reconhecido.

**Parágrafo 7º** - Havendo mais de uma convocação, prevalecerá sempre a que primeiro for enviada.

**Parágrafo 8º** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos conselheiros, e em segunda convocação com qualquer número de presentes, no mesmo horário previsto na primeira convocação, porém no 3º (terceiro) dia útil contado da data em que seria realizada a reunião em primeira convocação, sendo dispensada, nesse caso, nova convocação.

**Parágrafo 9º** - Dispensam-se as formalidades de instalação e convocação do Conselho de Administração previstas neste Artigo caso todos os conselheiros estejam presentes.

**Parágrafo 10** - Considerar-se-ão presentes os conselheiros que enviarem para o Presidente do Conselho de Administração, até a data de realização da reunião do Conselho de Administração, seus votos, por escrito, com respeito a todas as matérias a serem deliberadas ou participarem das reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo a ata ser lavrada e posteriormente assinada por todos os



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/21

conselheiros para produzir todos os efeitos regulares no prazo de até 30 (trinta) dias da reunião.

**Parágrafo 11** - Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão solicitar à Diretoria as informações que razoavelmente entenderem ser pertinentes para acompanhar o orçamento da Companhia e de suas Controladas.

**Artigo 13** - Além das competências previstas em lei, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre as matérias a seguir, sendo certo que as seguintes matérias serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes (salvo quando a lei estipular quórum maior):

- (i) aprovação de qualquer investimento não previsto no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso, (i) pela Companhia em montante superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (ii) pelas sociedades Controladas em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em ambos os casos em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (ii) celebração, alteração ou distrato de contratos de qualquer natureza e/ou assunção de obrigações, não previstas no orçamento anual da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso, que impliquem em obrigações (i) pela Companhia em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e (ii) pelas sociedades Controladas em montante superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em ambos os casos em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (iii) alienação de bens do ativo permanente pela Companhia ou por suas Controladas, em cada caso não previstas no orçamento anual da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (iv) constituição de Ônus, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração de qualquer forma, os bens da Companhia e/ou de suas Controladas, em cada caso não previstas no orçamento anual da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso, em até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (v) revisar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual da Companhia e das Controladas;
- (vi) acompanhar a execução do orçamento anual da Companhia e de suas Controladas;
- (vii) a orientação de voto dos representantes da Companhia nas reuniões de sócios, assembleias e reuniões de órgãos da administração das suas Controladas com respeito às matérias elencadas neste Artigo e/ou nos Artigos 9º e 10 acima;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/21

- (viii) celebração de qualquer operação entre a Companhia e/ou suas Controladas, de um lado, e seus acionistas e/ou seus sócios fundadores e/ou Controladas e/ou coligadas desses, de outro lado;
- (ix) aprovar os preços e modalidade de contratação na compra e venda direta ou indireta de produtos/serviços explorados ou produzidos nas propriedades da Companhia ou controladas, especialmente produção pecuária, soja e minérios, bem como o valor recebido em contrapartida do uso e exploração das referidas propriedades por quaisquer parceiros, arrendatários ou qualquer outra contraparte;
- (x) participação da Companhia em grupo de sociedades; e
- (xi) convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os valores de referência previstos neste Artigo serão ajustados, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **Seção III** **Diretoria**

**Artigo 14** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) diretores ("Diretoria"), sendo 3 (três) Diretores Gerais e 1 (um) Diretor Jurídico e Regulatório, com prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria da Companhia serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer Diretor, mediante comunicação por carta, fax ou correio eletrônico, sempre com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. As reuniões da Diretoria se farão com a presença mínima de 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo 3º** - Dispensam-se as formalidades de instalação e convocação da Diretoria previstas no Parágrafo acima caso todos os diretores estejam presentes.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para preenchê-la.

**Parágrafo 5º** - Ressalvadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia, caberá à Diretoria da Companhia e das controladas a administração, condução e supervisão de todos os negócios e atividades da Companhia, além da sua representação, ativa e passiva, exigindo-se para a validade de qualquer ato a assinatura conjunta de (i) 2 (dois) Diretores; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador regularmente constituído e com poderes específicos para a prática do ato em questão; ou (iii) 2 (dois) procuradores regularmente constituídos e com poderes específicos para a prática do ato em questão.

**Parágrafo 6º** - Todas as procurações em nome da Companhia ou suas controladas serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e deverão especificar todos os poderes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



outorgados e terão validade máxima de 1 (um) ano, exceto as procurações "ad judicia" que poderão ter prazo de validade indeterminado.

**Artigo 15** - Além das competências previstas em lei, a Diretoria da Companhia será competente para deliberar sobre as matérias a seguir:

- (vii) aprovação de qualquer investimento não previsto no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso, a serem realizados (i) pela Companhia igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e (ii) pelas sociedades controladas pela Companhia igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (viii) celebração, alteração ou distrato de contratos de qualquer natureza e/ou assunção de obrigações, não previstas no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso, que impliquem em obrigações (i) da Companhia em valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), (ii) das controladas em valor igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (ix) alienação de bens do ativo permanente da Companhia ou de suas controladas em valores que representem responsabilidade em valor igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (x) implementação dos planos e orçamentos aprovados pela Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração;
- (xi) declaração de dividendos intermediários ou intercalares; e
- (xii) escolher e destituir os auditores independentes.

**Parágrafo 1º** - As matérias listadas nos itens (iii), (iv) e (v) acima serão aprovadas por 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo 2º** - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, membros do Conselho de Administração, funcionários ou procuradores da Companhia, que sejam estranhos aos negócios da Companhia e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 16** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A instalação, o funcionamento e a competência do Conselho Fiscal, assim como os requisitos e impedimentos, a remuneração, os deveres e as responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto em Lei.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/21

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

**Artigo 17** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 18** - Findo o exercício social, levantar-se-ão as demonstrações financeiras da Companhia com base na sua escrituração mercantil.

**Parágrafo 1º** - Do lucro apurado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, por deliberação do Conselho de Administração e, depois de deduzidas as parcelas obrigatórias, previstas em lei, destinar parte do lucro ao pagamento de participações de administradores e empregados.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido apurado em cada exercício social, nos termos da Lei n.º 6.404/76, observada a seguinte ordem de destinação ("Política de Dividendos"):

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), ajustados na forma prevista na Lei n.º 6.404/76, para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas;
- (iii) até 50% (cinquenta por cento) para a constituição, mediante deliberação da Assembleia Geral, da Reserva de Investimento, que tem por finalidade financiar a expansão das atividades da Companhia e de suas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de ações ou outros valores mobiliários, criação de novos projetos, participação em consórcios ou outras formas de associação para a realização do objeto social, observado o disposto no Parágrafo 5º abaixo; e
- (iv) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação atribuída pelos acionistas em assembleia geral, nos termos da lei.

**Parágrafo 3º** - Poderá o Conselho de Administração determinar que seja levantado balanço intermediário e, com base nele, após deduzida a percentagem destinada à reserva legal, deliberar a distribuição de dividendos intermediários por conta dos lucros apurados.

**Parágrafo 4º** - Os dividendos serão pagos conforme determinado pela Diretoria, sempre dentro do exercício social.

**Parágrafo 5º** - O valor total da Reserva de Investimentos da Companhia, somado às demais reservas de lucro da Companhia, exceto aquelas para contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não ultrapassará 100% (cem por cento) do capital social. Atingido tal limite, a Assembleia Geral destinará o excedente para a distribuição de dividendos ou para capitalização.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Parágrafo 6º** - Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua declaração, ou outro prazo deliberado pelo órgão que os tiver declarado, sempre dentro do exercício social. Os bônus extraordinários em dinheiro ou em ações, aprovados pela Assembleia Geral, serão pagos ou distribuídos dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da Ata da Assembleia que os autorizar.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 19** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação e fixar-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM**

**Artigo 20** - A Companhia, os membros de sua Administração e seus acionistas (conforme aplicável, as "Partes Litigantes") deverão emvidar os melhores esforços e boa-fé para resolver todo e qualquer desacordo ou desentendimento oriundos da execução deste instrumento. Contudo, se não for possível chegar a um entendimento acerca de alguma divergência, as Partes submeterão suas disputas à solução por arbitragem, em conformidade com os termos e exceções abaixo referidas.

**Parágrafo 1º** - Com exceção das controvérsias referentes à obrigação de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas em que possa ser exigida, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este instrumento, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, etc., serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, mediante as condições que se seguem. Não obstante o disposto neste Artigo, as Partes Litigantes permanecerão com o direito de requerer ações judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Eventuais medidas liminares obtidas perante o Poder Judiciário poderão ser revistas pelo tribunal arbitral com o fim de modificá-las ou cassá-las.

**Parágrafo 2º** - A disputa será submetida ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA") de acordo com o Regulamento do CBMA em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. O idioma será o português e a arbitragem ficará sujeita à confidencialidade das Partes Litigantes e dos árbitros.

**Parágrafo 3º** - A decisão arbitral será definitiva e vinculará as Partes Litigantes que se comprometem a cumpri-la espontaneamente, obrigando-se a não recorrer ao Poder Judiciário, ressalvado o exercício de boa-fé da ação de nulidade ou de execução da sentença arbitral nos termos do Artigo 33 da Lei n.º 9.307/96.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/21

**Parágrafo 4º** - A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

**Parágrafo 5º** - Salvo se for mais de uma demandante ou demandada, quando então adotar-se-á as normas aplicáveis do Regulamento do CBMA, a arbitragem será constituída por três árbitros, cabendo cada uma das Partes Litigantes indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como presidente do tribunal arbitral.

**Parágrafo 6º** - Uma vez instaurado o tribunal arbitral, caberá ao mesmo resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo.

**Parágrafo 7º** - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes Litigantes.

**Parágrafo 8º** - As Partes Litigantes arcarão com os honorários e despesas do árbitro que indicarem, bem como aqueles relativos aos seus respectivos advogados, devendo ratear, em partes iguais, os honorários e as despesas havidas com o terceiro árbitro e com o CBMA. A sentença arbitral alocará para a Parte Litigante sucumbente ou para as Partes Litigantes, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem. A sentença arbitral poderá condenar a Parte ou Partes sucumbentes ao reembolso de honorários contratuais suportados pela Parte ou Partes vencedoras pela defesa de seus interesses na Disputa, bem como ao pagamento de honorários de sucumbência devidos aos patronos da Parte ou Partes vencedoras.

**Parágrafo 9º** - O foro das Partes Litigantes será o da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, comarca da capital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para o exercício da pretensão prevista no Parágrafo 1º acima, do direito de ação previsto no Artigo 33 da Lei n.º 9.307/96 e de execução da decisão arbitral, seja de natureza cautelar, parcial ou definitiva, bem como para conhecer de toda e qualquer ação que vise garantir a efetividade da arbitragem.

**Parágrafo 10** - A Companhia se obriga a observar e a se submeter a arbitragem nos termos do disposto neste Artigo.

**Artigo 21** - O presente Estatuto Social e os direitos e as obrigações das Partes Litigantes e da Companhia dele decorrentes serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

## **CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 22** - O Acordo de Acionistas que, dentre outras disposições, estabelece cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, será respeitado pela


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que as obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tal Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





<u>CNPJ</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Data de Publicação</u>	<u>Hash de Publicação</u>
13.054.044/0001-46	MMB AGROPECUARIA S.A.	01/04/2025 16:55:54	37ADF52C3F6559CD52794E41396C33C46AA44AB7

**Convocação de Assembleia Geral**

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/04/2025	-	-	Participante-Upload

Título  
CONVOCAÇÃO AGE

Descrição

**Anexos**

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

**Publicante**

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
JENIFER RODRIGUES TENORIO:12914599790	129.145.997-90	01/04/2025 16:55:54	Procurador	Certificado Digital

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

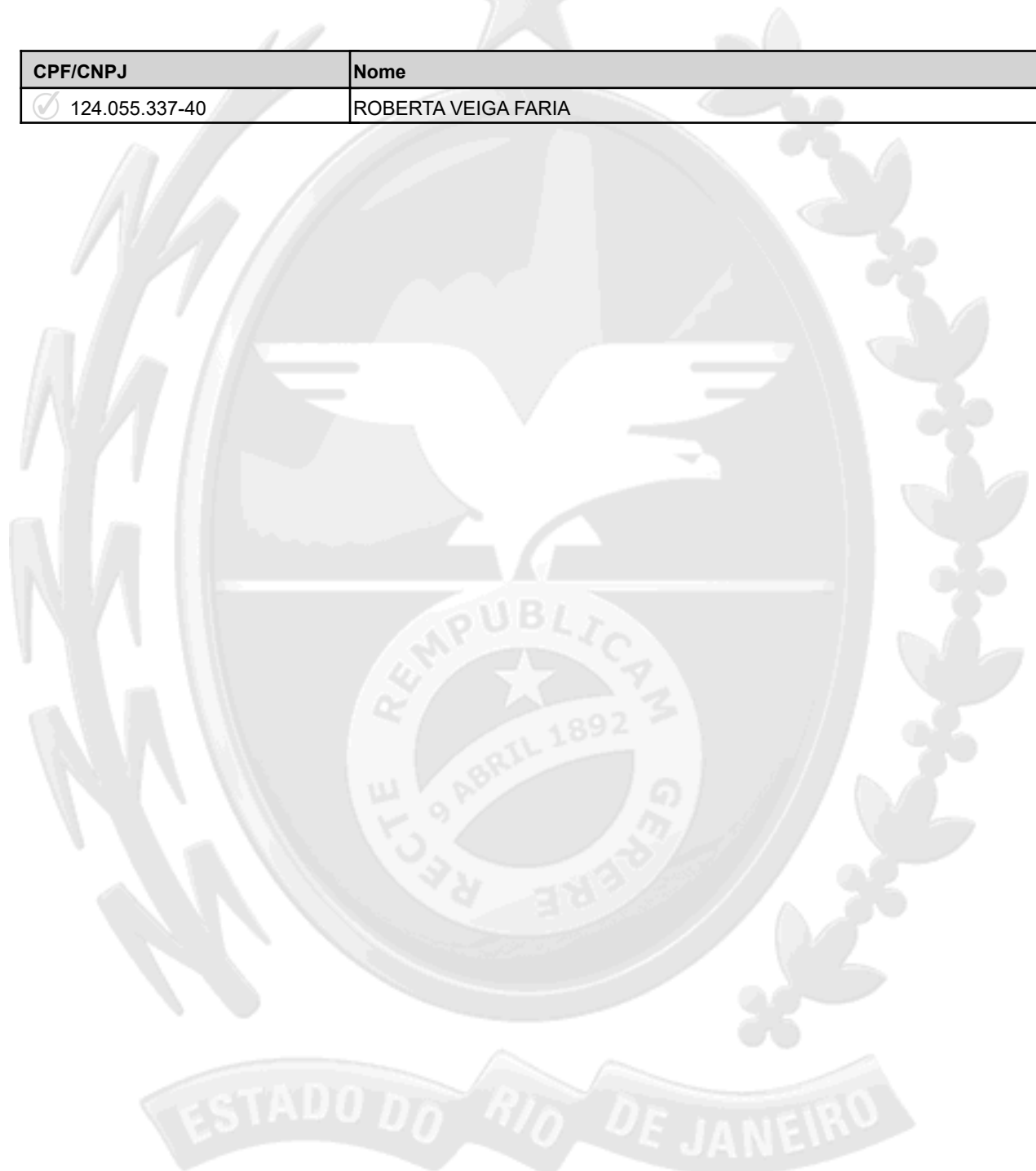
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MMB AGROPECUÁRIA S.A., NIRE 33.3.0033040-2, PROTOCOLO 2025/00501889-2, ARQUIVADO EM 08/05/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006960631, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 124.055.337-40	ROBERTA VEIGA FARIA



08 de maio de 2025.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: MMB AGROPECUÁRIA S.A.

NIRE: 333.0033040-2 Protocolo: 2025/00501889-2 Data do protocolo: 07/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2025 SOB O NÚMERO 00006960631 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CC14D704E997EA15F093ADAA3A7997E89C0F0093C95CEC5E32AB5A78A7B56A1C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/21